



# Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: [pmsjm@bol.com.br](mailto:pmsjm@bol.com.br)

**LEI Nº 464 de 24 de agosto de 2007.**

***Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manhuaçu e dá outras providências.***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Artigo 2º** - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 13,74% (treze vírgula setenta e quatro por cento).

**Artigo 3º** - A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 2,06% (dois vírgula seis por cento).

**Artigo 4º** - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.894,28 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

**Artigo 6º** - Fica mantida a cobrança das alíquotas de contribuição previstas na Lei vigente durante o período previsto no art. 5º.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu(MG), 24 de agosto de 2007.

  
**José Miranda Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Rua Maria Pereira de Souza , 103 – Bairro Bela Vista - São João do Manhuaçu – MG – CEP 36918-000  
Telefone (33) 3377-1200